



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 43 760, que cria no Ministério da Saúde e Assistência uma comissão de reapetrechamento dos hospitais.

Declarações:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 18 557, que introduz alterações no Regulamento de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada.

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 43 777, que atribui à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a organização e exploração dos concursos de prognósticos ou apostas mútuas sobre resultados de competições desportivas.

Portaria n.º 18 604:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique.

Portaria n.º 18 605:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique.

Portaria n.º 18 606:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde.

Decreto n.º 43 798:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contratos para a execução de várias obras na base aérea n.º 2, na Ota, e no grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1 e esquadra n.º 10, em Monsanto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 43 799:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de encargos gerais da Nação e dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos de encargos gerais da Nação e dos Ministérios da Justiça, da Marinha e da Educação Nacional.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 43 800:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto relativo à construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Guarda.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 43 801:

Autoriza os órgãos legislativos da província ultramarina de Moçambique a expedir diplomas reguladores da composição, recrutamento, atribuições e vencimentos, salários ou outras formas de retribuição do pessoal dos quadros provinciais ou complementares dos seus serviços públicos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 149, 1.ª série, de 29 de Junho findo, pelos Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, o Decreto-Lei n.º 43 760, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 7.º, onde se lê: «... remetidas à 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública...», deve ler-se: «... remetidas à 14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública...».

Presidência do Conselho, 11 de Julho de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Portaria n.º 18 557, publicada pelo Ministério da Marinha, Superintendência dos Serviços da Armada, no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 27 de Junho findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No n.º 4.º, onde se lê: «... de oito botões cada uma, do padrão n.º 1, ...», deve ler-se: «... de oito botões cada, do padrão n.º 1, ...».

No n.º 6.º, onde se lê: «Art. 75.º ... 2) ...»,
b) Vice-almirante — quatro estrelas do padrão n.º 1, de ouro fosco, ...», deve ler-se: Art. 75.º ... 2) ... b) Vice-almirante — quatro estrelas do padrão n.º 1, de prata fosca, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 6 de Julho de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 43 777, publicado pelo Ministério da

Saúde e Assistência, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 152, 1.ª série, de 3 do corrente mês, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No § 3.º do artigo 17.º, onde se lê: «... o disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 40 397, ...», deve ler-se: «... o disposto no artigo 13.º e na alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 40 397, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Julho de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 18 604

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Veículos com motor»	100 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Imóveis — Habitações»	200 000\$00
Artigo 5.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra»	500 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos».	300 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	1 000 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes de pessoal — A pagar na província»	2 000 000\$00
Artigo 10.º, n.º 10), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais»	300 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	1 500 000\$00
	5 900 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	2 200 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	300 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	3 400 000\$00
	5 900 000\$00

Presidência do Conselho, 18 de Julho de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 605

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

Artigo 17.º, n.º 1), alínea b) «Imóveis para infra-estruturas e outras instalações, incluindo habitações — Pelas dotações dos artigos 1.º, 2.º e ... da receita ordinária — Aquisições de material para o apetrechamento inicial de novas infra-estruturas em outras instalações»	3 750 000\$00
---	---------------

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Artigo 17.º, n.º 1), alínea a) «Imóveis para infra-estruturas e outras instalações, incluindo habitações — Pelas dotações dos artigos 1.º, 2.º e ... da receita ordinária — Construções ou aquisições e grandes reparações ou reconstruções»	3 750 000\$00
--	---------------

Presidência do Conselho, 18 de Julho de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 606

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	15 000\$00
---	------------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	15 000\$00
--	------------

Presidência do Conselho, 18 de Julho de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Moreira*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 43 798

Considerando que foram adjudicadas:

Ao empreiteiro António Fernandes Vozzone a execução da obra de alojamento e ampliação da messe de oficiais da base aérea n.º 2, na Ota;

Ao empreiteiro Abel da Silva César a execução de trabalhos complementares da obra de construção de edifícios e arruamentos para ampliação das instalações do grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1 e esquadra n.º 10, em Monsanto;

Ao empreiteiro Abel da Silva César a execução da obra de arruamentos, águas e esgotos da zona de soldados alunos na base aérea n.º 2, na Ota;

Considerando que para a execução das obras acima indicadas estão fixados prazos que abrangem parte dos anos económicos de 1961 e 1962;

Tendo em conta o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar os seguintes contratos:

Com o empreiteiro António Fernandes Vozzone para a execução da obra de alojamento e ampliação da messe de oficiais da base aérea n.º 2, na Ota, pela importância de 3 802 284\$;

Com o empreiteiro Abel da Silva César para a execução de trabalhos complementares da obra de construção de edifícios e arruamentos para ampliação das instalações do grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1 e esquadra n.º 10, em Monsanto, pela importância de 800 000\$;

Com o empreiteiro Abel da Silva César para a execução da obra de arruamentos, águas e esgotos da zona de soldados alunos na base aérea n.º 2, na Ota, pela importância de 1 875 907\$.

Art. 2.º O encargo com estas obras, no montante de 6 478 191\$, será na sua totalidade liquidado pelo referido conselho administrativo no ano económico de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 43 799

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a) e c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto n.º 43 458, de 31 de Dezembro de 1960, e Decretos-Leis n.ºs 43 559, 43 607, 43 656 e 43 701, de, respectivamente, 25 de Março, 20 de Abril e 4 e 19 de Maio de 1961, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos seguintes orçamentos:

Encargos gerais da Nação

No capítulo 7.º, artigo 152.º:

Do n.º 3) «De móveis», alínea c) «Equipamentos de instrução ...»	100 000\$00
Para o n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Viaturas ...»	100 000\$00

Ministério das Finanças

No capítulo 8.º:

Do artigo 104.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	15 000\$00
Para o artigo 105.º, n.º 1) «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, ...»	15 000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 7.º:

Do artigo 92.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	424 718\$70
Para o artigo 93.º, n.º 1) «Gratificações especiais às praças»	84 718\$70
Para o artigo 94.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	340 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º, artigo 215.º:

Do n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Estradas»	13 500\$00
Para o n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	13 500\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 345.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	560\$00
Para o artigo 344.º, n.º 2) «Telefones»	560\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 24.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros ...»	1 000 000\$00
Para o artigo 25.º, n.º 1) «Oficiais de reserva ...» — Pensões»	1 000 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 1.º:

Do artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	12 000\$00
Para o artigo 2.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	12 000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 408.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	45 000\$00
Para o artigo 409.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	45 000\$00
Do artigo 562.º, n.º 1) «Móveis»	22 000\$00
Para o artigo 563.º, n.º 2) «De móveis»	22 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 754.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	18 000\$00
Para o artigo 755.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários ...»	18 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 1.º, artigo 8.º:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	1 000\$00
Do n.º 3) «Transportes»	1 500\$00
Do artigo 9.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...»	500\$00
Para o artigo 7.º, n.º 1) «Luz, ...»	3 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 200 671 992\$40, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

Capítulo 3.º «Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional»:

Artigo 71.º, n.º 2) «Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias, ...» 8 000\$00

Capítulo 7.º «Subsecretariado de Estado da Aero-náutica»:

Força Aérea

Pessoal militar privativo do Exército e da Armada em serviço na Força Aérea

Artigo 145.º, n.º 1) «Pessoal destacado . . .»:

Pessoal da Armada:

1 capitão-de-mar-e-guerra 84 000\$00

Direcção do Serviço de Material da Força Aérea

Artigo 176.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 15 000\$00

107 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 3) «Dívida externa contraída ao abrigo do Plano Marshall», alínea e) «Empréstimo de 3,4 milhões de dólares (Decreto-Lei n.º 40 752, de 4 de Setembro de 1956)» (a) 2 958 000\$00

Artigo 2.º «Amortizações», n.º 3), alínea e) «Empréstimo de 3,4 milhões de dólares . . .» 2 323\$60

Artigo 4.º-A «Amortização de certificados de aforro», n.º 1) «Amortização de certificados de aforro, nos termos dos artigos 13.º a 15.º do Decreto n.º 43 454, de 30 de Dezembro de 1960» 100 000\$00

Artigo 10.º, n.º 1) «Para pagamento de despesas no País ou no estrangeiro referentes a quaisquer emissões, ...» 1 500 000\$00

Capítulo 9.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 124.º, n.º 1) «Para pagamento de títulos de anulação . . .» 30 000 000\$00

Capítulo 14.º «Casa da Moeda»:

Artigo 256.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 12 000\$00

Artigo 261.º, n.º 3) «Transportes» 6 850\$00

Capítulo 20.º «Outros investimentos»:

Artigo 282.º-A «Subsídio reembolsável, nos termos do Decreto-Lei n.º 43 701, de 19 de Maio de 1961, para habilitar a província de Moçambique a proceder à execução de empreendimentos previstos no II Plano de Fomento». 150 000 000\$00

184 579 173\$60

Ministério do Interior

Capítulo 6.º «Polícia Internacional e de Defesa do Estado»:

Artigo 88.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 28 000\$00

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 97.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais — Forragens» 300 000\$00

328 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Corpo de guardas

Artigo 171.º, n.º 1) «Transportes» 6 368\$00

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 228.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 electricista (seis meses) 10 500\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Direcção-Geral

Artigo 335.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:

Alínea a) «Subsídio à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, ...» 3 500 000\$00

Alínea b) «Para conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 36 164, ...» 1 600 000\$00

Tribunal Central de Menores de Lisboa

Anexo ao Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa

Instituto Navarro de Paiva

Artigo 346.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante sete meses):

1 director (gratificação) 7 000\$00
1 médico psiquiatra (d) 25 200\$00
1 terceiro-oficial (secretário contabilista) 15 400\$00
1 educador de 1.ª classe 20 300\$00
1 monitor-vigilante de 1.ª classe 9 800\$00

77 700\$00

N.º 2) «Pessoal assalariado»:

1 serventuário auxiliar a 36\$, durante 214 dias 7 704\$00

Instituto de S. José

Artigo 419.º, n.º 1) «Subsídios a cofres, ...»:

Alínea a) «Ao Instituto das Irmãs do Bom Pastor, ...» 67 500\$00

Alínea b) «Para satisfação de despesas de administração, ...» 16 875\$00

5 286 647\$00

Ministério do Exército

Capítulo 2.º «Estado-Maior do Exército — Órgãos centrais»:

Artigo 11.º «Remunerações acidentais», n.º 1) «Despesas de representação», alínea e) «Subchefe do Estado-Maior do Exército» 9 000\$00

Capítulo 3.º «Serviços de instrução»:

Instituto de Odivelas

Artigo 158.º, n.º 2) «Excursões, ...» 35 000\$00

Academia Militar

Artigo 55.º, n.º 1) «Móveis» 30 000\$00

74 000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Comando das Reservas da Marinha»:

Artigo 53.º, n.º 1) «Sargentos e praças — Pensões» 3 450 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea m') «Outros edifícios públicos» 270 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 71.º, n.º 2), alínea a) «Para pagamento de despesas nos termos do artigo 280.º do Regulamento dos Serviços Hidráulicos, . . .» 500 000\$00

Capítulo 11.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 111.º «Despesas de anos económicos findos» 110 000\$00

Capítulo 12.º «II Plano de Fomento — Investição aplicada»:

Artigo 117.º «Construção civil» 1 050 000\$00
1 930 000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 27.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» 9 600\$00

Capítulo 9.º «Direcção-Geral de Justiça do Ultramar»:

Artigo 87.º «Material de consumo corrente»:
N.º 1) «Impressos» 2 500\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .» 4 000\$00
16 100\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 2.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 8 000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução Universitária**Universidade do Porto**

Reitoria, secretaria, tesouraria e Museu de Arqueologia Histórica

Artigo 319.º, n.º 1) «Publicidade . . .» 3 000\$00

Faculdade de Ciências

Artigo 338.º, n.º 2) «Gratificações para regência de cursos práticos» 110 000\$00

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Artigo 439.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea g) «Para a reunião dos presidentes da Associação Internacional dos Estudantes de Economia e de Estudos Comerciais» 15 000\$00

Instrução artística**Museu Nacional Soares dos Reis**

Artigo 597.º, n.º 3) «Rendimento do Fundo João Chagas . . .» 5 394\$10

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 647.º, n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Alínea b) «Para satisfação de todas as despesas com a temporada de ópera» 194 970\$00

Alínea e) «Despesas com a manutenção . . . da escola do corpo coral do Teatro» 57 500\$00

Alínea f) «Encargos com os espectáculos populares de ópera» 419 192\$10

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

Ensino liceal**Liceus**

Artigo 740.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Liceu Gil Vicente 8 000\$00

Liceu D. Filipa de

Lencastre 9 000\$00

17 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Industrial e Comercial das Caldas da Rainha

Artigo 799.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos» 8 000\$00

Artigo 801.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Escola Industrial e Comercial de Montemor-o-Novo 5 000\$00

Escola Técnica Elementar Francisco de Arruda 20 150\$00

25 150\$00

Artigo 804.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Despesas com a instalação de escolas»:

Escola Industrial e Comercial de Chaves 100 000\$00

Escola Industrial e Comercial de Elvas 100 000\$00

Escola Industrial e Comercial de Vila Real 120 000\$00

Escola Técnica de Alcobaca 80 000\$00

400 000\$00

N.º 4) «Despesas com a instalação e funcionamento de escolas»:

Escola Industrial de Ovar 80 000\$00

Escola Industrial de Penafiel 80 000\$00

Escola Industrial de Tavira 80 000\$00

240 000\$00

Ensino agrícola**Ensino médio**

Escola de Regentes Agrícolas de Évora

Artigo 827.º, n.º 3) «Pessoal assalariado» 30 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Serviços de administração nos distritos escolares

Direcção do Distrito Escolar de Faro

Artigo 864.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Distritos escolares

1 adjunto (oito meses) 23 200\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar»:

Artigo 900.º, n.º 1) «Rendas de casa das delegações» 1 400\$00

1 557 806\$20

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, . . .» 64 000\$00

Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 43.º, n.º 9) «Investigação das condições de produção, . . .» 200 000\$00

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 14.º «Direcção-Geral dos Serviços Industriais»:

Artigo 258.º «Remunerações acidentais», n.º 2) «Senhas de presença» 45 000\$00

Artigo 261.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 9 000\$00

Artigo 267.º, n.º 3) «Despesas com o fomento, reorganização e desenvolvimento industrial, . . .» 250 000\$00

Capítulo 19.º «Instituto Nacional de Investigação Industrial»:

Artigo 308.º, n.º 3) «Aplicação das receitas previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42 120, . . .» 300 000\$00

868 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 3.º «Serviços de saúde pública»:

Direcção-Geral de Saúde

Artigo 31.º «Outros encargos»:

N.º 3), alínea a) «Subsídios . . .»:

Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge 37 561\$40

Serviço de higiene rural 23 432\$30

Dispensário Central de Higiene Social de Lisboa 190 000\$00

Outros organismos especiais de sanidade 77 610\$00

N.º 8) «Indemnizações a terceiros resultantes de acidentes de viação provocados por veículos do Estado (Parque Sanitário)» 17 859\$00

Capítulo 4.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 63.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios . . .»:

a) «Estabelecimentos hospitalares: . . .» 649 464\$70

d) «Assistência na invalidez: . . .» 45 777\$00

e) «Luta contra a tuberculose: . . .» 71 766\$80

f) «Assistência a alienados: . . .» 237 074\$90

g) «Assistência à família: . . .» 586 654\$40

h) «Assistência a leprosos: . . .» 60 023\$50

l) «Subsídios para manutenção de escolas . . .» 75 961\$80

n) «Outras modalidades de assistência . . .» 102 079\$80

N.º 3) «Encargos resultantes da assistência, . . .» 300 000\$00

2 475 265\$60

200 671 992\$40

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial» 30 000 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 128.º «Caminho de ferro da Beira» 150 000 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 155.º «Reembolso de juros e amortização do empréstimo contraído com o Export-Import Bank, . . .» 2 960 323\$60

Capítulo 7.º, artigo 164.º «Reembolso pela Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, . . .» 56 004\$00

Capítulo 7.º, artigo 180.º «Reembolso nos termos do Regulamento dos Serviços Hidráulicos, . . .» 500 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 197.º «Reposições não abatas nos pagamentos» 80 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 202.º «Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância» 3 500 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 203.º «Serviços jurisdicionais de menores» 1 600 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 209.º «Receitas diversas» 2 457 406\$60

Capítulo 8.º, artigo 225.º «Teatro Nacional de S. Carlos» 614 162\$10

Capítulo 8.º, artigo 227.º «Fundo João Chagas» 5 394\$10

Capítulo 8.º, artigo 243.º «Instituto Nacional de Investigação Industrial» 300 000\$00

Capítulo 9.º, artigo 266.º «Produto da venda de títulos . . .» 1 050 000\$00

193 123 290\$40

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 32.º, n.º 1) 8 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 137.º, n.º 1) 19 200\$00

Capítulo 7.º, artigo 145.º, n.º 1) 64 800\$00

Capítulo 7.º, artigo 152.º, n.º 1), alínea b) 15 000\$00

107 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) 2 844 359\$00

Capítulo 14.º, artigo 258.º, n.º 3) 18 850\$00

2 863 209\$00

Ministério do Interior

Capítulo 6.º, artigo 85.º, n.º 2), alínea a) 28 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 179.º, n.º 1) 6 368\$00

Capítulo 4.º, artigo 228.º, n.º 1) 10 500\$00

Capítulo 5.º, artigo 346.º, n.º 1) 29 400\$00

Capítulo 5.º, artigo 374.º, n.º 1) 50 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 415.º, n.º 1) 4 375\$00

Capítulo 5.º, artigo 440.º, n.º 1) 30 000\$00

130 648\$00

Ministério do Exército

Capítulo 2.º, artigo 35.º, n.º 1), alínea c) . . .	9 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 151.º, n.º 1)	35 000\$00
	74 000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 1)	3 450 000\$00
---	---------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º, artigo 27.º, n.º 1)	9 600\$00
---	-----------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 1)	57 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 251.º, n.º 1), alínea a) . .	23 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 315.º, n.º 1), alínea a) . .	1 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 315.º, n.º 2)	1 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 357.º, n.º 1), alínea a) . .	120 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 408.º, n.º 1)	110 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 490.º, n.º 1), alínea b) . .	150 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 744.º, n.º 1), alínea b) . .	22 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 795.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 803.º, n.º 1):	
Escola Industrial e Comercial de Lagos	1 400\$00
Escola Técnica Elementar Clara de Resende — Porto	28 150\$00
	29 550\$00
Capítulo 6.º, artigo 864.º, n.º 1)	23 200\$00
	568 250\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 2)	4 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1), alínea a) . . .	1 500\$00
Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 3)	500\$00
Capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 1)	1 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 2)	4 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 1)	2 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea a) . . .	1 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 3)	1 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 2)	500\$00
Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 3)	1 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 1)	1 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 1)	500\$00
Capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 2), alínea a) . . .	19 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 2), alínea b) . . .	200 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 167.º, n.º 1), alínea a) . . .	5 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 167.º, n.º 3)	2 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 168.º, n.º 1)	5 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 169.º, n.º 1)	500\$00
Capítulo 8.º, artigo 169.º, n.º 2)	1 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 229.º, n.º 1)	2 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 230.º, n.º 1), alínea a) . .	5 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 230.º, n.º 3)	1 500\$00
Capítulo 12.º, artigo 231.º, n.º 2)	1 500\$00
Capítulo 12.º, artigo 232.º, n.º 1)	1 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 233.º, n.º 1)	2 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 235.º, n.º 1)	40 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 237.º, n.º 1)	9 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 238.º, n.º 1), alínea a) . .	5 000\$00
	318 000\$00
	200 671 992\$40

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Encargos gerais da Nação

No desenvolvimento do quadro afecto à rubrica descrita no capítulo 7.º, artigo 145.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, onde se lê:

1 capitão-de-mar-e-guerra.

deverá passar a ler-se:

2 capitães-de-mar-e-guerra.

Ministério da Justiça

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 335.º, n.º 1), alínea a), deverá ser alterada para:

Inclui as importâncias de 186 400\$ e 523 364\$ destinadas ao reembolso . . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 345.º, n.º 1), é alterado para:

Inclui a quantia de 149 440\$. . .

Ministério da Marinha

A rubrica do capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 1), alínea b), é alterada para:

Pessoal das reservas da marinha convocado para serviço.

Ministério da Educação Nacional

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 357.º, n.º 1), alínea a), é alterada para:

Inclui 80 000\$. . .

A observação (b) aposta à dotação descrita no capítulo 3.º, artigo 490.º, n.º 1), alínea b), é eliminada.

A observação (c) aposta à dotação descrita no capítulo 3.º, artigo 647.º, n.º 1), alínea b), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

Desta importância, 1 934 970\$. . .

A rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 647.º, n.º 1, alínea f), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é aposta a seguinte observação:

c) Desta importância, 419 192\$10 têm contrapartida em receita.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 800

Considerando que foi designado o arquitecto José Alexandre Gomes Bastos para proceder à elaboração

do projecto relativo à construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Guarda;

Considerando que para a elaboração do projecto está fixado um prazo de 180 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o architecto José Alexandre Gomes Bastos para proceder à elaboração do projecto relativo à construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Guarda, pela importância de 133 350\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos ao projecto executado, por virtude do contrato, mais de 44 450\$ no corrente ano e 88 900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 43 801

Tendo em vista o disposto no n.º II da base X da Lei Orgânica do Ultramar;

Por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º e seu § 1.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizados os órgãos legislativos da província de Moçambique a expedir diplomas reguladores da composição, recrutamento, atribuições e vencimentos, salários ou outras formas de retribuição do pessoal dos quadros provinciais ou complementares dos seus serviços públicos.

§ único. Os diplomas a que se refere o corpo do artigo respeitarão sempre os limites postos pela organização geral do respectivo ramo de serviço e dependerão da confirmação do Ministro do Ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.